



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fls.	10
Visto:	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 149/2005

RECEBIDO EM: 6 de outubro de 2005.

Nº DO PROJETO: 149/2005

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2158, de 11 de junho de 2002, que criou a Semana da Paz.

AUTOR: Vereador Valmir Tasca – PFL.

LEITURA EM PLENÁRIO: 6 de outubro de 2005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Cilmar Francisco Pastorello – PL
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de outubro de 2005.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Valmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador Valmir Tasca – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 3 de novembro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Valmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 4 de novembro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 743/2005.

Lei nº 2.546, de 10 de novembro de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3659, dos dias 19 e 20 de novembro de 2005.

DIÁRIO DO POVO

ANO XX - EDIÇÃO 3659 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 19 E 20 DE NOVEMBRO DE 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.546, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2.158, de 11 de junho de 2002, que criou a Semana da Paz.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.158, de 11 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a "Semana da Paz", estabelecida na primeira semana da primavera de cada ano, que visará a promoção da educação para a paz." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei decorre do projeto de lei nº 149/2005, de autoria do vereador Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de novembro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Flo.	08
Visto:	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 149/2005

Súmula: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2.158, de 11 de junho de 2002, que criou a Semana da Paz.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.158, de 11 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada a “Semana da Paz”, estabelecida na primeira semana da primavera de cada ano, que visará a promoção da educação para a paz.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 149/2005, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 149/2005

Busca o Vereador Valmir Tasca através do projeto de lei nº 149/2005, alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 2158, de 11 de junho de 2002.

Referida alteração busca compatibilizar a data de comemoração da semana da paz de nível municipal, com a semana da paz de nível estadual.

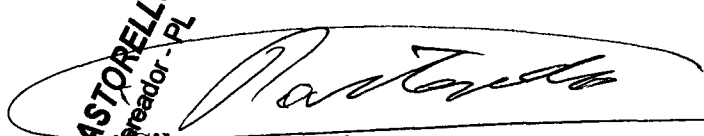
O Estado instituiu a semana da paz como sendo a 1ª semana da primavera de cada ano; já o município de Pato Branco, comemora sua semana da paz, na última semana do mês de agosto de cada ano.

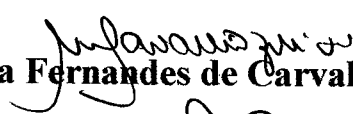
Para que o evento se processe de forma a gerar resultados práticos é importante que a comemoração da semana da paz, seja realizada simultaneamente entre o estado e o município, por isso a importância do projeto no sentido de alterar a legislação local.

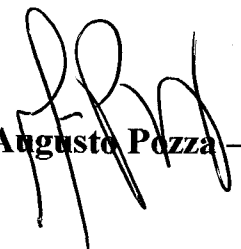
Diante do exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 27 de outubro de 2005.


Cilmar Francisco Pastorello – Presidente/Relator


Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – Membro


Marco Antonio Augusto Pozza – Membro

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fls.	06
Visto:	

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 149/2005

Busca o vereador Valmir Tasca – PFL, através da aprovação deste projeto, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da lei nº 2.158, de 11 de junho de 2002, que criou a Semana da Paz.

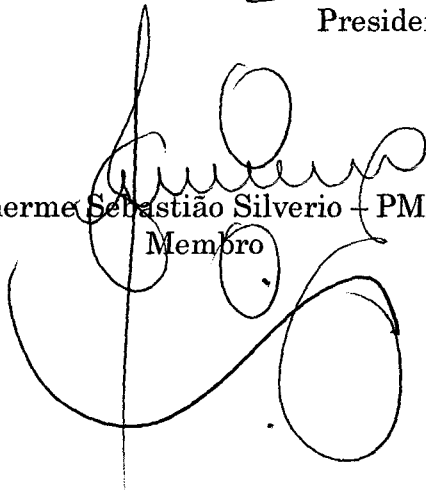
Com a alteração proposta a Semana da Paz será realizada na primeira semana da primavera de cada ano. Antes, com a lei anterior, a Semana da Paz era promovida na última semana do mês de agosto.

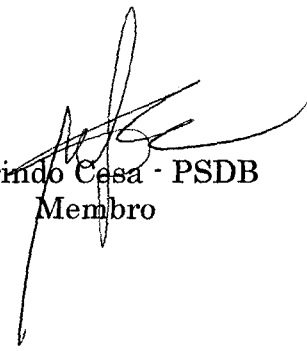
Por ser apenas uma questão de compatibilizar a data de comemoração municipal da Semana da Paz com a prevista na Lei Estadual nº 14.357, que ocorre na primeira semana da primavera, para que o evento seja desenvolvido em conjunto com o Estado do Paraná, e por encontrar-se a matéria amparada legalmente, após análise, esta Comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de outubro de 2005.


Nelson Bertani - PDT
Presidente - Relator


Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Membro


Laurindo Cesa - PSDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

05

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 149/2005

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o ilustre Vereador Valmir Tasca, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para alterar a redação do artigo 1º da lei nº 2.158, de 11 de junho de 2002, que instituiu a Semana da Paz.

A alteração proposta, visa compatibilizar a data de comemoração municipal da Semana da Paz, com a prevista na Lei Estadual nº 14.357, de 19 de abril de 2004, que ocorre na primeira semana da primavera de cada ano, para que o referido evento seja desenvolvido em conjunto com o Estado do Paraná, mediante ações educativas.

A proposição não encontra óbice de ordem legal, estando em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 13 de outubro de 2005.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.

ALDIR VENDRUSCOLO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, **VALMIR TASCA - PFL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 149/2005

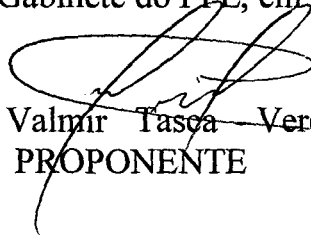
Súmula: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2.158, de 11 de Junho de 2002, que criou a Semana da Paz.

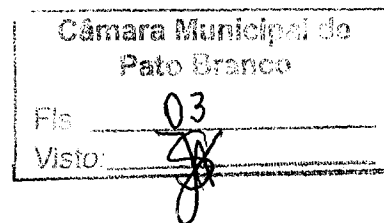
Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.158, de 11 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a “Semana da Paz”, estabelecida na primeira semana da primavera de cada ano, que visará a promoção da educação para a paz.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do PFL, em 6 de outubro de 2005.


Valmir Tasca - Vereador PFL
PROPONENTE



LEI Nº 2158, DE 11 DE JUNHO DE 2002

Súmula: Cria a Semana da Paz e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 09 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a “Semana da Paz”, estabelecida na última semana do mês de agosto de cada ano, que visará a promoção da educação para a paz.

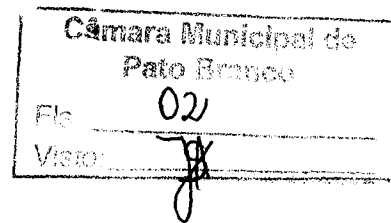
Art. 2º - Na semana da paz serão desenvolvidas ações educativas com o envolvimento de instituições de ensino, em todos os graus e órgãos de segurança pública, na discussão sobre a violência e suas causas com incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem opções inovadoras contra violência.

Art. 3º - Fica instituída a Bandeira da Paz, que deverá ser escolhida por meio de concurso público a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º - Na semana da paz haverá em todo o município grande confraternização, com atividades artísticas, científicas, esportivas e religiosas.

Art. 5º - Para organização da semana da paz deverá ser composta pela Prefeitura Municipal uma Comissão Especial, formada por:

- I – um representante do Executivo, indicado pelo prefeito;
- II – um representante do Legislativo, indicado pelo seu presidente;
- III – um representante da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco;
- IV – um representante da ACIPB – Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;
- V – um representante da CDL – Clube dos Diretores Lojistas de Pato Branco;
- VI – um representante do Clube de Imprensa de Pato Branco;
- VII – um representante do 3º Batalhão da Polícia Civil;
- VIII – um representante da Polícia Civil;
- IX – um representante do Corpo de Bombeiros;
- X – um representante da Igreja Católica;
- XI – um representante da Associação das Igrejas Evangélicas;
- XII – um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- XIII – um representante do Poder Judiciário de Pato Branco;



- XIV – um representante do Ministério Público de Pato Branco;
- XV – um representante da Polícia Rodoviária;
- XVI – um representante do Conselho Tutelar;
- XVII – um representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública;
- XVIII – um representante do Conselho Municipal de Entorpecentes;
- XVIX – um representante do Conselho Municipal dos idosos.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação aos eventos por esta instituídos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

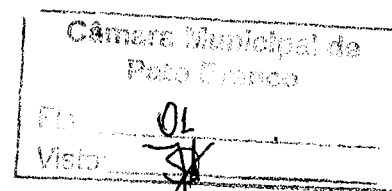
Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 11 de junho de 2002.

Silvio Hasse
Presidente

**LEI Nº 14357 - 19/04/2004**

Publicado no Diário Oficial Nº 6712 de 20/04/2004



Súmula: Dispõe sobre a primeira semana da primavera, como data comemorativa da Semana da Paz, que passa a fazer parte do calendário de comemorações do Estado do Paraná, conforme específica.

**A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º. Fica designada a primeira semana da primavera, a cada ano, como a data comemorativa da Semana da Paz, que passa a fazer parte do calendário de comemorações do Estado do Paraná.

Art. 2º. Na Semana da Paz serão desenvolvidas ações educativas, com o envolvimento das instituições de ensino, em todos os graus, na discussão sobre a violência e suas causas, com incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem opções e soluções inovadoras contra a violência.

Art. 3º. O Executivo coordenará, na Semana da Paz, campanha de desarmamento entre estudantes, policiais e toda a sociedade organizada.

Art. 4º. Fica instituída e adotada a bandeira da paz, que deverá escolhida por meio de concurso público a ser realizado pelas Secretarias Estaduais de Cultura e de Educação.

Art. 5º. Na Semana da Paz, haverá em todo Estado confraternização, com atividades artísticas, científicas, esportivas e religiosas, devendo as escolas, os museus, as bibliotecas, as instituições educacionais, científicas e artísticas estaduais e outros públicos hastearem a bandeira da paz.

Art. 6º. A Semana da Paz homenageará a cada ano um cidadão paranaense que se tenha destacado na promoção da paz no Estado ou fora dele.

Art. 7º. A Secretaria Estadual da Cultura, em conjunto com a Secretaria Estadual da Educação, deverá constituir uma Comissão Especial para organizar a Semana da Paz composta por:

- I – 01 representante do Executivo, indicado pelo Governador;
- II – 01 representante do Legislativo, indicado pelo seu presidente;
- III – 05 representantes de entidades da sociedade civil nomeados pelo Governador.

Art. 8º. Caberão à Secretaria Estadual da Cultura e à Secretaria Estadual da